

ANGMCB - RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO DE REPRESENTATIVIDADE

Regularização cadastral dos Guardas Municipais fundadores, integração à Árvore Institucional da Diretoria e Matriz Jurídico-Documental de Representatividade Associativa

Identificador documental: ANGMCB-RELATORIO-PUBLICO-1791242765235

Gerado em: 5 de outubro de 2026 às 20:26

Responsável: Portal público da ANGMCB

VERSÃO PÚBLICA MINIMIZADA - CPF, RG, matrícula, endereço, telefone, WhatsApp, e-mail pessoal, filiação e dados familiares não são publicados.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS CLASSISTAS DO BRASIL - ANGMCB · CNPJ nº 60.976.364/0001-33 · SCS Quadra 1, Bloco L, Sala 905, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.301-000 · ANGMCB@MYAHOO.COM · Telefone/WhatsApp institucional: (75) 98822-8838.

Fonte documental: ATA de Constituição, Fundação, Eleição e Posse da Associação Nacional dos Guardas Civis Municipais Classistas do Brasil - ANGMCB.

RELAÇÃO NOMINAL. 13 associados com publicação pública autorizada constam deste relatório, uma única vez cada. Todos os registros integram o Quadro Social da ANGMCB em sua categoria individual efetivamente validada; as categorias estatutárias aplicáveis são I - Associados Fundadores e Efetivos, II - Associados Honorários e III - Associados Cadastrados. A inclusão pública das categorias II e III depende de validação administrativa e autorização pública específica registrada no cadastro.

RESULTADO DA MATRIZ. PENDENTE DE AMPLIAÇÃO DOCUMENTAL - este relatório registra 7 UF(s) com presença efetiva. O parâmetro jurisprudencial de nove Estados ainda não está demonstrado por esta base.

ART. 5º - QUADRO SOCIAL. O quadro social da ANGMCB é constituído por número ilimitado de Guardas Municipais de âmbito nacional concursados, efetivos e associados, observadas as denominações do art. 22, parágrafo único, da Lei nº 13.022/2014 e os critérios de admissão, demissão voluntária e exclusão previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno.

I - ASSOCIADOS FUNDADORES E EFETIVOS: Guardas Municipais signatários da ATA de eleição e posse através da Diretoria Executiva da ANGMCB, cabendo zelar pela preservação e observância do Estatuto e do Regimento Interno da entidade.

II - ASSOCIADOS HONORÁRIOS: categoria reservada aos Guardas Municipais que se destacam pela notória dedicação, relevantes serviços públicos e notável contribuição prestada à ANGMCB, indicados pela Diretoria Executiva ad referendum ou pela maioria dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais.

III - ASSOCIADOS CADASTRADOS: categoria de Guardas Municipais que assinarem sua proposta de filiação por meio de termo de adesão, conforme previsão do art. 9º do Estatuto.

1. OBJETO. Este documento consolida providências técnicas e jurídicas para regularizar, no ambiente restrito da Diretoria da ANGMCB, os Guardas Municipais fundadores constantes da ATA de Constituição, Fundação, Eleição e Posse, integrando-os à Árvore Institucional da Diretoria e ao controle interno de representação nacional. Também apresenta uma MATRIZ JURÍDICO-DOCUMENTAL DE REPRESENTATIVIDADE, distinguindo controle concentrado de constitucionalidade, ações coletivas ordinárias e mandado de segurança coletivo.

2. BASE DOCUMENTAL EXTRAÍDA DA ATA. A base documental analisada indica 10 Guardas Municipais na condição de fundadores/diretores, vinculados a 5 Unidades da Federação e 7 municípios. Os dados pessoais completos devem permanecer exclusivamente na Área Restrita. A documentação atualmente analisada contribui para demonstrar homogeneidade profissional e organização nacional em formação, mas, isoladamente, ainda não comprova presença em nove Estados para fins de controle concentrado.

3. COMANDO TÉCNICO PARA O SITE. A Diretoria deve manter um registro único por pessoa, sem duplicar lvo

José Alves Rauber e Marcelo Peruchi, importar os demais fundadores vinculados à ATA e conservar CPF, RG, matrícula, endereço, contatos, filiação e documentos comprobatórios somente na Área Restrita. Publicamente, exibir apenas nome, função institucional autorizada, Município/UF e biografia aprovada.

4. MATRIZ JURÍDICO-DOCUMENTAL - CONTROLE CONCENTRADO. Para ADI, ADC e ADPF, a legitimidade ativa de entidade de classe decorre do art. 103, IX, da Constituição. O STF exige entidade efetivamente classista e de âmbito nacional; a previsão estatutária, sozinha, não basta. A ADPF 566 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe 6/9/2019, sintetiza três verificações: homogeneidade da classe, presença efetiva em pelo menos nove Estados e pertinência temática entre os objetivos institucionais e o ato impugnado. A matriz abaixo não substitui a apreciação judicial e não autoriza declaração de legitimidade enquanto faltar prova documental suficiente.

4.1. HOMOGENEIDADE DA CLASSE. A entidade deve demonstrar que congrega a categoria profissional dos Guardas Municipais concursados/efetivos, com interesses jurídicos convergentes em segurança pública municipal, valorização funcional, proteção institucional e defesa de direitos coletivos.

4.2. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. O objeto de eventual medida judicial deve guardar nexos diretos com os fins estatutários e com a categoria representada, como regime jurídico, atribuições, carreira, saúde, remuneração, liberdade associativa e direitos funcionais.

4.3. AÇÕES COLETIVAS ORDINÁRIAS. O art. 5º, XXI, da Constituição exige autorização expressa dos associados. O Tema 82 do STF afasta a suficiência de cláusula estatutária genérica; o Tema 499 limita a eficácia subjetiva aos filiados existentes até a propositura e constantes da relação processual pertinente.

4.4. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. A jurisprudência do STF reconhece substituição processual da associação, dispensando autorização individual para a impetração, sem afastar a necessidade de base documental íntegra, auditável e compatível com o Estatuto e com o caso concreto.

5. APLICAÇÃO À ANGMCB. A presença documentada em 5 UFs não deve ser inflada por naturalidade, endereço residencial ou órgão expedidor de documento. O critério territorial mais seguro considera Município/UF de exercício funcional, corporação de vínculo e documentação validada. O painel interno deve separar categoria do quadro social, cargo funcional municipal, cargo estatutário, Município/UF, documento-fonte, status, autorização e assinatura eletrônica.

6. PEDIDOS E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. (a) Importar ou confirmar os dez fundadores sem duplicidade; (b) cadastrar os oito registros ainda pendentes como Associados Fundadores e Efetivos; (c) vincular os dez à Árvore Institucional, com foto ou marcador e biografia somente quando autorizada; (d) manter dados pessoais completos em ambiente restrito; (e) gerar versões interna, pública minimizada e de protocolo; (f) não declarar legitimidade para ADI, ADC ou ADPF antes de validação em pelo menos nove UFs; (g) controlar autorizações expressas nas ações coletivas ordinárias.

7. DECLARAÇÃO FORMAL DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL. A ANGMCB declara, para fins exclusivamente institucionais, que mantém cadastro, categoria associativa, vínculo funcional, Município/UF, documento-fonte, autorização de publicidade e trilha de auditoria em campos separados. A declaração é de existência e de organização das evidências; não equivale a certificação judicial de legitimidade ativa nem dispensa a conferência da documentação de cada associado.

8. CONCLUSÃO. A regularização cadastral, a vinculação à Árvore Institucional e a geração de relatórios fortalecem a prova documental de organização classista, homogeneidade profissional e representatividade territorial. A base atualmente extraída da ATA é ponto de partida documental, não prova final suficiente para controle concentrado. A consolidação nacional exige ampliação validada, autorização específica quando necessária e correlação permanente entre Estatuto, categoria profissional e objeto da demanda.

9. FONTES JURÍDICAS. Constituição Federal, arts. 5º, XXI, e 103, IX; Lei nº 9.096/1995, art. 13, por analogia como critério jurisprudencial de abrangência; STF, ADI 108/QO, ADI 146, ADI 386, ADI 1.486-MC, ADI 1.873, ADPF 566 AgR, ADI 5.999 AgR, ADI 6.077 AgR e ADI 6.542 AgR; Tema 82 (RE 573.232); Tema 499 (RE 612.043); Tema 1.119; Súmulas 629 e 630; Lei nº 13.022/2014, art. 22 e parágrafo único; Estatuto Social e ATA da ANGMCB.

RELAÇÃO NOMINAL MINIMIZADA DE ASSOCIADOS COM PUBLICAÇÃO PÚBLICA AUTORIZADA - SEM DUPLICIDADES

Cadastro ANGMCB	Nome	Quadro social	Município/UF	Cargo/Função	Região	Status público
CADASTRO EM VALIDAÇÃO	Alex André Antunes de Andrade	I - Associado Fundador e Efetivo	Sarandi/PR	Diretor(a) de Relações de Âmbito Nacional e Âmbito Internacional - DRni	Sul/PR	PUBLICADO NA ÁRVORE INSTITUCIONAL
CADASTRO EM VALIDAÇÃO	Cristiano Marcos Vitali	I - Associado Fundador e Efetivo	Caxias do Sul/RS	Diretor(a) de Aposentados e Aposentadas - DAa	Sul/RS	PUBLICADO NA ÁRVORE INSTITUCIONAL
CADASTRO EM VALIDAÇÃO	Ivo José Alves Rauber	I - Associado Fundador e Efetivo	Caxias do Sul/RS	Coordenador da Região Sul - DCRSulB	Sul/RS	PUBLICADO NA ÁRVORE INSTITUCIONAL
CADASTRO EM VALIDAÇÃO	José Carlos Guarche da Rosa	I - Associado Fundador e Efetivo	Uruguaiana/RS	Diretor(es/as) Coordenador(a) da Região Sul do Brasil - DCRSulB	Sul/RS	PUBLICADO NA ÁRVORE INSTITUCIONAL
CADASTRO EM VALIDAÇÃO	Luiz Cláudio Nunes	I - Associado Fundador e Efetivo	Rio de Janeiro/RJ	Diretor(a) Vice-Presidente Jurídico-Legislativo - DVPresjl	Sudeste/RJ	PUBLICADO NA ÁRVORE INSTITUCIONAL
CADASTRO EM VALIDAÇÃO	Leandro Grabe	I - Associado Fundador e Efetivo	Osasco/SP	Diretor(a) de Articulação Social - Das	Sudeste/SP	PUBLICADO NA ÁRVORE INSTITUCIONAL
CADASTRO EM VALIDAÇÃO	Luciana Paula Ferreira Miranda Silva	I - Associado Fundador e Efetivo	Rio de Janeiro/RJ	Diretor(a) de Convênios e Planos de Saúde - DCps	Sudeste/RJ	PUBLICADO NA ÁRVORE INSTITUCIONAL
CADASTRO EM VALIDAÇÃO	Marcelo Peruchi	I - Associado Fundador e Efetivo	Curitiba/PR	Diretor Vice-Presidente - DVPres	Sul/PR	PUBLICADO NA ÁRVORE INSTITUCIONAL
CADASTRO EM VALIDAÇÃO	Samuel do Nascimento Santos	I - Associado Fundador e Efetivo	Valença/BA	Diretor(es/as) Coordenador(a) da Região Nordeste do Brasil - DCRNB - DCRNB-NORDESTE	Nordeste/BA	PUBLICADO NA ÁRVORE INSTITUCIONAL

Cadastro ANGMCB	Nome	Quadro social	Município/UF	Cargo/Função	Região	Status público
CADASTRO EM VALIDAÇÃO	Leandro Santos da Silva	I - Associado Fundador e Efetivo	Valença/BA	Diretor(a) Presidente - DPres	Nordeste/BA	PUBLICADO NA ÁRVORE INSTITUCIONAL
CADASTRO EM VALIDAÇÃO	EVANILSON DOS SANTOS MUNIZ	III - Associado Cadastrado	Brumado/BA	Nenhum cargo na Diretoria Executiva - -	Nordeste/BA	VALIDADO PELA DIRETORIA
CADASTRO EM VALIDAÇÃO	LUHANNY BATISTA ABREU FEITOSA	III - Associado Cadastrado	PRESIDENTE DUTRA-MA/MA	Diretor(es/as) Coordenador(a) da Região Nordeste do Brasil - DCRNB - DCRNB-NORDESTE	Nordeste/MA	PUBLICADO NA ÁRVORE INSTITUCIONAL
CADASTRO EM VALIDAÇÃO	ISMAEL GOMES CORDEIRO	III - Associado Cadastrado	Uberaba/MG	Diretor(es/as) Coordenador(a) da Região Sudeste do Brasil - DCRSB	Sudeste/MG	PUBLICADO NA ÁRVORE INSTITUCIONAL

RESUMO TERRITORIAL

UF	Estado	Quantidade	Nomes
BA	Bahia	3	Samuel do Nascimento Santos; Leandro Santos da Silva; EVANILSON DOS SANTOS MUNIZ
MA	Maranhão	1	LUHANNY BATISTA ABREU FEITOSA
MG	Minas Gerais	1	ISMAEL GOMES CORDEIRO
PR	Paraná	2	Alex André Antunes de Andrade; Marcelo Peruchi
RJ	Rio de Janeiro	2	Luiz Cláudio Nunes; Luciana Paula Ferreira Miranda Silva
RS	Rio Grande do Sul	3	Cristiano Marcos Vitali; Ivo José Alves Rauber; José Carlos Guarche da Rosa

UF	Estado	Quantidade	Nomes
SP	São Paulo	1	Leandro Grabe

MATRIZ JURÍDICO-DOCUMENTAL DE REPRESENTATIVIDADE - PARÂMETROS DO STF

Parâmetro	Critério de verificação	Evidências exigidas	Resultado desta emissão
Homogeneidade	Guardas Municipais / Guardas Cíveis Municipais associados; categoria e vínculo funcional separados no cadastro.	Estatuto Social, ATA, ficha individual, vínculo funcional e validação documental.	Evidência organizacional disponível; conferência individual contínua.
Caráter nacional	Presença efetiva documentada em 7 UF(s) nesta emissão.	Relatório territorial gerado em tempo real, Município/UF, corporação e documento-fonte.	PENDENTE DE AMPLIAÇÃO DOCUMENTAL - este relatório registra 7 UF(s) com presença efetiva. O parâmetro jurisprudencial de nove Estados ainda não está demonstrado por esta base.
Pertinência temática	O objeto de eventual medida deve estar ligado aos fins institucionais e aos interesses próprios da categoria.	Estatuto, deliberação competente, ato normativo impugnado e análise jurídica do caso.	Verificação obrigatória em cada medida; não há legitimidade universal.

Fonte: ATA de Constituição, Fundação, Eleição e Posse da ANGMCB. Aplicação do princípio da minimização de dados previsto na LGPD. Documento informativo; não substitui análise jurídica do caso concreto. Abaixo há espaço reservado para assinatura eletrônica posterior, sem simulação de assinatura.

CARIMBO DIGITAL INSTITUCIONAL

LEANDRO SANTOS DA SILVA

Diretor Presidente - DPRES - ANGMCB

Carimbo digital institucional · CNPJ nº 60.976.364/0001-33

ESPAÇO RESERVADO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA

Assinatura a ser realizada no Portal Gov.br / Governo Digital.